

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA, DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE OSASCO, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 1022949-91.2016.8.26.0405**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”)**, nomeada na **Falência** das empresas **J RUFINU’S DIESEL LTDA. (“JR Diesel”** ou **“Massa Falida”**), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 23 de janeiro de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP nº 247.080**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**

**OAB/SP nº 384.634**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP 437.532**

**Sabrina Aparecida de Castro**

**OAB/SP nº 461.854**

**Jessica Riobranco da Silva**

**OAB/SP nº 456.105**

**Celeste Tobias Otero Contuchi**

**OAB/SP nº 446.513**

**Lucas da Silva Gois**

**OAB/SP nº 461.709**

**Silvana Shimeko Otsuki**

**OAB/SP nº 314.723**

**Danilo Araújo Macedo**

**OAB/SP 460.991**

**Gabriella Luciano Quirino**

**OAB/PR nº 80.385**

**Lucas de Almeida Jacinto**

**OAB/SP nº 517.238**

**Alex Antônio Rodrigues**

**CRC/SC -044224/O**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP nº 384.934**

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**

**OAB/SP nº 376.481**

**Ani Caroline da Silva Leite**

**OAB/SP nº 408.934**

**Gabriel Felipe Ferreira Vieira**

**OAB/PA nº 29.495**

**João Lucio Frois Simoneli**

**OAB/MG nº 221.800**

**Taynara Costa Parolin**

**OAB/MT nº 2727-3 O**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC 1SP-335648**

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA

**J Rufinu's Diesel Ltda.**

**JR Caminhões e Serviços Ltda.**



**SUMÁRIO:**

<b>I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES</b>	<b>5</b>
<b>II. DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 15.921/15.923</b>	<b>11</b>
- DOS PETITÓRIOS DE FLS. 15.672 E 15.826	12
- DO PETITÓRIO DE FLS. 15.854/15.858 E 15.933/15.938	12
- DO PETITÓRIO DE FLS. 15.863/15.864	14
- DO ITEM 11 DA DECISÃO DE FLS. 15.921/15.923	15
<b>III. DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 15.963/15.964 E 15.990/15.991</b>	<b>16</b>
<b>IV. DA VISITA TÉCNICA REALIZADA À SEDE DA EMPRESA NOS DIAS 19.12.2024 E 17.01.2025</b>	<b>18</b>
- DA VISITA REALIZADA NO DIA 19.12.2024	18
- DA VISITA TÉCNICA REALIZADA NO DIA 17.01.2025	27
<b>V. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ARRECADAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DAS FALIDAS</b>	<b>50</b>
- DAS PECULIARIDADES REFERENTE AOS BENS IMÓVEIS EM QUE SE ENCONTRA INSTALADA A SEDE DAS FALIDAS	51
<b>VI. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA MASSA FALIDA</b>	<b>58</b>
<b>VII. DA CRIAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL ESPECÍFICO PARA JUNTADA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS FALIDAS E RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS FALIDAS</b>	<b>60</b>
<b>VIII. DOS DEPÓSITOS REALIZADOS NOS AUTOS - FL. 15.823</b>	<b>61</b>
<b>IX. DA PROPOSTA DE ACORDO RECEPCIONADA POR E-MAIL</b>	<b>62</b>
<b>X. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS</b>	<b>63</b>

## **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES**

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial, distribuído em 23.09.2016, pela empresa J. Rufinus Diesel Ltda.<sup>1</sup> (fls. 01/116). Em 29.09.2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado como Administrador Judicial o escritório Bonfá Advogados Associados (fls. 117/118), que prestou compromisso nos autos (fls. 150).
2. O edital previsto no artigo 52 da LRF foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 02.11.2016 (fls. 298/301). Em 29.11.2016, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 589/702).
3. Em 24.01.2017, o Administrador Judicial apresentou a 2ª relação de credores (fls. 1.002/1.048), de forma que, em prosseguimento, foi disponibilizado o edital de aviso de recebimento do PRJ em 10.02.2017 (fls. 1.052/1.053), e o edital do artigo 7º, § 2º, da LFR foi publicado em 20.02.2017 (fls. 1.142/1.145). Em 04.09.2017, foi realizada a primeira Assembleia Geral de Credores, a qual não foi instalada (fls. 1.856/1.860).
4. Em prosseguimento, no dia 18.10.2017, foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 1.931/1.940), seguido de outro aditivo em 12.03.2018 (fls. 2.174/2.183) e a juntada da ata de votação do PRJ e sua aprovação (fls. 2.184/2.209). Após o regular deslinde dos autos, no dia 26.03.2018, foi homologado o PRJ e concedida a recuperação judicial em favor da Recuperanda (fls. 2.216/2.218).
5. No entanto, no dia 03.05.2019, em razão do provimento dos recursos opostos contra a decisão de concessão da recuperação judicial, foi determinada a apresentação de novo PRJ (fl. 2.801), o qual foi apresentado em 29.06.2019 (fls. 2.954/2.980).
6. Em 14.10.2020, foi realizada nova AGC, em que o PRJ foi aprovado (fls. 3.987/4.007) e, em 18.02.2021, restou devidamente homologado (fls. 4.244/4.246).

<sup>1</sup> Empresa atuante no segmento de compra, venda e exportação de peças usadas de veículos; compra e venda de veículos usados e sinistrados; desmanche de veículos; e serviços de funilaria e pintura.

7. Contra tal decisão homologatória, foi interposto o recurso de agravo de instrumento pelo credor Banco Bradesco, autuado sob o nº 2107749-13.2021.8.26.0000, pugnando, em suma, pela reforma da decisão que homologou o PRJ apresentado, pois não concordava com as condições de pagamento previstas no plano, requerendo ao final o provimento do recurso, para que o plano fosse readequado **(fls. 1/15 do recurso)**.

8. Oportuno mencionar que, no julgamento do referido recurso, a C. Corte deu provimento ao recurso e, ao final, decretou a quebra da Recuperanda, sob o fundamento de terem sido constatadas irregularidades que não foram sanadas no novo ajuste do PRJ aprovado e homologado **(fls. 176 do recurso)**.

9. Contra o acórdão, no dia 03.02.2022, foi interposto pela Recuperanda o Recurso Especial **(fls. 222/249 do recurso)**, distribuído sob o nº 2100836/SP o qual foi teve seu provimento negado, seguido pela interposição de agravo interno. Logo em seguida, nos autos do recurso, o Banco Bradesco, no dia 16.10.2023, informou não ter mais interesse na lide, ante a quitação de seu crédito nos autos da execução de título extrajudicial nº 1005235-91.2018.8.26.0068.

10. Nos presentes autos principais, no 12.12.2023, foi proferida decisão determinando a adoção das medidas atinentes à quebra, devido ao exaurimento do efeito suspensivo do acórdão que decretou a falência da empresa, e nomeou como Administrador Judicial a empresa Brasil Truste (“**Pretérita Administradora Judicial**”) e como gestora a FK Consulting (“**Pretérita Gestora Judicial**”) **(fls. 9.908/9.937)**.

11. Após tal determinação, diversos relatórios e petições foram apresentados, incluindo a pesquisa Renajud positiva **(fls. 9.945/9.950)**, Bacenjud **(fls. 9.984/9.987)**, e uma manifestação da Pretérita Gestora Judicial sobre supostas fraudes identificadas **(fls. 10.030/10.058)**, bem como Relatório Inicial da gestora FK **(fls. 10.112/10.126)** e petição da Pretérita Administradora Judicial prestando esclarecimentos **(fls. 10.158/10.243)**.

12. No entanto, no dia 18.12.2023, foi proferido r. acórdão dando provimento ao agravo interno interposto nos autos do Recurso Especial nº 2100836/SP, cassando o acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos ao Tribunal local para reapreciação do agravo de instrumento para que fosse julgada a preliminar de perda superveniente do interesse de recorrer da casa bancária, ante a comunicação de que não seria mais credora da Recuperanda.

13. Em prosseguimento, nos autos principais, no dia 25.01.2024, a Pretérita Administradora Judicial requereu o afastamento dos gestores da empresa e a inclusão de outras empresas que formariam grupo econômico no polo passivo (**fls. 10.398/10.426**).

14. No dia 26.01.2024, foi proferida decisão dando cumprimento à liminar do STJ e determinando o afastamento dos administradores da empresa, bem como mantendo a FK como gestora (**fls. 10.427/10.445**).

15. A Pretérita Gestora Judicial apresentou o primeiro relatório de prestação de contas em 01.03.2024, informando a inauguração do incidente de prestação de contas autuado sob o nº 0005307-44.2024.8.26.0405 (**fls. 10.896/10.940**).

16. Em prosseguimento, foram apresentados diversos relatórios pela Pretérita Administradora Judicial, incluindo o Relatório de Cumprimento do PRJ (**fls. 10.954/10.991 e 12.286/12.302**), Quadro Geral de Credores retificado (**fls. 11.788/11.813**).

17. Em 26.04.2024, foi realizada AGC para votação do gestor judicial, em que foi aprovada a nomeação da empresa FVS Administração como gestora da Recuperanda (**fls. 12.377/12.445**), cuja nomeação foi homologada por este D. Juízo (**fls. 12.456/12.458**).

18. No dia 06.05.2024, a Pretérita Administradora Judicial apresentou um novo relatório de cumprimento do PRJ (**fls. 12.534/12.551**), e em 10.05.2024, foi proferida decisão julgando, em definitivo, a destituição da antiga Administradora Judicial Bonfá Advogados Associados e determinando a devolução dos valores recebidos a título de remuneração, além de arbitrar os honorários do novo gestor em R\$ 70.000,00 (**fls. 12.552/12.565**).

19. Em 21.06.2024, a Pretérita Administradora Judicial apresentou novo relatório de cumprimento do PRJ (fls. 13.007/13.023), seguido por outro em 16.07.2024 (fls. 13.707/13.723) e em 29.07.2024 (fls. 13.810/13.826).

20. Em paralelo, com o andamento do Recurso Especial nº 2100836/SP, em que os autos retornaram à Corte do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2107749-13.2021.8.26.0000, no dia 19.08.2024 foi proferido acórdão anulando o julgamento anterior em que se decretava a quebra da Recuperanda, ante a perda de interesse recursal do Banco Bradesco, com determinação de providências ao juízo de primeiro grau (fls. 439/463 do Agravo de Instrumento).

21. Em prosseguimento, no dia 16.09.2024, a Pretérita Administradora Judicial apresentou petição apontando o resumo processual, supostas irregularidades da gestão anterior e fraudes na condução empresarial pelos sócios afastados, inconsistências no cumprimento do PRJ, e solicitou a convocação da recuperação judicial em falência, com possibilidade de continuidade das atividades empresariais. Também apontou possível grupo econômico entre as empresas da família Rufino e juntou o quadro geral de credores retificado (fls. 14.266/14.322 e 14.357/14.358), além de um relatório de cumprimento do plano (fls. 14.323/14.354).

22. Em 29.10.2024, foi proferida sentença convocando a recuperação judicial em falência da empresa J Rufinus Diesel Ltda. CNPJ nº 39.936.787/0001-70, bem como estendeu os efeitos da falência para a empresa JR Caminhões e Serviços Ltda., CNPJ nº 39.478.975/0001-65, com a ressalva de que, ante a ausência de citação válida, diferiu o contraditório, a ser realizado em incidente em apartado a ser distribuído pelo Administrador Judicial. Além disso, fixou o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento da RJ ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga e autorizou a continuidade provisória das atividades da Falida (fls. 14.749/14.818).

23. No dia 31.10.2024, a Pretérita Administradora Judicial apresentou nos autos relatório de cumprimento do PRJ, referente ao mês de setembro (fls. 14.885/14.907), e o relatório inicial falimentar, em atendimento ao quanto previsto no art. 22, II, “e” da LFR, contendo

inclusive informações quanto à diligência realizada na sede da falida, que ainda encontra-se em atividade **(fls. 14.908/14.911)**.

**24.** Em 05.11.2024, a Pretérita Administradora Judicial juntou nos autos as declarações previstas no art. 104 da LRF, prestadas pelos sócios afastados da JR Diesel, bem como comprovou o envio de ofícios aos diversos órgãos públicos e instituições **(fls. 14.952/14.956)**.

**25.** No dia 18.11.2024, a Pretérita Administradora Judicial apontou a necessidade de instauração de inquérito policial para apuração dos possíveis crimes falimentares perpetrados pelos ex-sócios, manifestou-se acerca das petições encartadas nos autos, e indicou diversas irregularidades no cumprimento do PRJ, além de apontar pendências de resposta de alguns ofícios enviados **(fls. 15.230/15.235)**.

**26.** Em 21.11.2024, a Pretérita Administradora Judicial informou ter recepcionado a relação de credores extraconcursais, por e-mail, enviada pelo gestor judicial e pleiteou prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentar a minuta do edital previsto no art. 99 da LRF **(fls. 15.308/15.310)**.

**27.** No dia 29.11.2024, foi proferida decisão determinando, dentre outras questões, a expedição de ofícios diversos, incluindo à autoridade policial para informações sobre a instauração de inquérito policial **(fls. 15.469/15.473)**.

**28.** Na oportunidade, este D. Juízo indicou o recebimento dos agravos 2353273-44.2024.8.26.0000 **(fls. 15.385/15.411)**; 2353904-85.2024.8.26.0000 **(fls.15.412/15.435)**; e 2352962-53.2024.8.26.0000 **(fls. 15.436/15.468)**, interpostos contra a decisão que convolou a recuperação judicial em falência, sem a concessão de efeito suspensivo, os quais se encontravam pendentes de julgamento, e, ante a ausência da juntada da cópia dos recursos, deixou de exercer o juízo de retratação.

**29.** Na mesma data, foi apresentada pela Pretérita Administradora Judicial a minuta do edital do artigo 99 da LFR **(fls. 15.543/15.590)**, e, logo após, em 04.12.2024, apresentou relatório mensal de atividades referente ao mês de setembro de 2024 **(fls. 15.639/15.671)**.

30. Às fls. 15.708/15.709, foi recepcionado ofício da delegacia noticiando a instauração de inquérito policial, em trâmite sob o nº 1503750-45.2024.8.26.0405.

31. Em 06.12.2024, o credor Rápido Engenharia apontou que a gestora judicial solicitou a demissão de 29 (vinte e nove) colaboradores, sendo que a petição foi desentranhada dos autos, e, ante a manifestação da gestora judicial, o credor postulou por esclarecimentos sobre as projeções da empresa **(fls. 15.856/15.858)**.

32. No dia 09.12.2024, os sócios afastados apresentaram manifestação sobre a questão envolvendo a baixa dos mútuos contábeis **(fls. 15.863/15.864)**. Na mesma data, a gestora judicial FVS notificou que os Correios estariam retendo mercadorias da massa falida, impactando a logística e as finanças da empresa, e solicitou novo ofício aos Correios para a entrega das mercadorias **(fls. 15.908/15.910)**.

33. Em 10.12.2024, foi proferida decisão indeferindo o pedido de suspensão do processo feito pelos sócios afastados e determinando que os relatórios de atividades da falida continuem sendo acostados nos autos do incidente nº 0005307-44.2024.8.26.0405. Também foi determinada a expedição de novo ofício aos Correios, nos moldes requeridos pela Gestora Judicial **(fls. 15.990/15.991)**.

34. Ainda, determinou que a Pretérita Administradora Judicial apresentasse manifestação quanto às petições de fls. 15.854/15.858 e 15.863/15.864 e 15.823, bem como prestasse informações acerca da instauração de incidente para desconsideração da personalidade jurídica das demais empresas do grupo econômico e seja exercido contraditório da empresa JR Caminhões e Serviços.

35. Em 11.12.2024 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região apresentou petição discorrendo acerca do pedido da gestora judicial de dispensa de 29 (vinte e nove) funcionários, apontando o decréscimo do faturamento como justificativa. Apontou que não deve ser concedida autorização para dispensa dos funcionários, apontando jurisprudências do TST que tratam da intervenção sindical nos casos de dispensa coletiva

como fundamento, e ao final pugnou pela apuração da real situação da falida, evitando-se, por ora, a demissão em massa, e que seja dada publicidade ao Sindicato para que se manifeste no incidente que tramita em segredo de justiça, autuado sob o nº 1036292-76.2024.8.26.0405 (fls. 15.933/15.938).

36. No dia 13.12.2024, a Pretérita Administradora Judicial apresentou manifestação informando sua renúncia ao encargo por motivo de foro íntimo e solicitou prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório previsto no artigo 22, III, "r" da LRF (fls. 15945/15.946), ao passo que, em 16.12.2024, foi nomeada a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. como Administradora Judicial, com diversas determinações a serem cumpridas (fls. 15.963/15.964). Na referida decisão, também determinou a retirada do sigilo do incidente indicado pelo Sindicato.

37. Por fim, no dia 17.12.2024, o credor JSL S.A. solicitou a republicação do edital de convocação de credores (fls. 15.976/15.977), de forma que, em 19.12.2024, foi proferida decisão determinando a republicação do edital de convocação de credores, cuja minuta retificada deve ser apresentada pela Administradora Judicial, bem como determinou à Pretérita Administradora Judicial que encaminhe toda e qualquer mensagem eletrônica que recepcionar referente a estes autos à atual Administradora Judicial, no prazo de 48h do recebimento. Por fim, observou que a c. Câmara Especial rejeitou a alegação de suspeição da Magistrada e julgou prejudicado o pedido de suspensão do feito (fls. 15.990/15.991).

38. Essa é a síntese dos principais fatos e decisões relevantes ocorridos no processo até a presente data, consignando que os recursos interpostos em face da decisão que convolou a recuperação judicial em falência, cujo efeito suspensivo foi negado, se encontram pendentes de julgamento quanto ao seu mérito.

## II. DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 15.921/15.923

39. Ao analisar os autos, é possível verificar que, no dia 10.12.2024, pouco antes da notícia de renúncia da Pretérita Administradora Judicial, foi proferida decisão determinando que a Administradora Judicial apresentasse diversas manifestações.

40. Entretanto, ante a renúncia comunicada pela Pretérita Administradora Judicial 3 (três) dias após a decisão proferida (fls. 15.945/15.946), não foi realizado o cumprimento do quanto determinado.

41. Desta forma, a atual Administradora Judicial, cumprindo seu múnus, **apresenta** abaixo a manifestação quanto aos tópicos determinados na decisão proferida às fls. 15.921/15.923, nos termos a seguir delineados.

- **Dos petítórios de fls. 15.672 e 15.826:**

42. Trata-se de manifestações dos credores JSL S.A e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A pugnando pela regularização processual. Para tanto, os credores apresentaram os contratos sociais das empresas (fls. 15.673/15.672 e 15.830/15.855); procurações (fls. 15.703/15.704 e 15.827/15.829), e, no caso da JSL S.A., substabelecimento (fls. 15.705).

43. Observa-se que a decisão proferida, às fls. 15.921/15.923, determinou a anotação dos dados dos novos patronos. Deste modo, a Administradora Judicial manifesta **ciência** da regularização processual requerida.

- **Do petítório de fls. 15.854/15.858 e 15.933/15.938:**

44. Trata-se de petítório do credor Rápido Anhanguera Transportes e Logística Eireli EPP manifestando-se acerca do pedido da Gestora Judicial de que a Administradora Judicial procedesse à análise da demissão de 29 (vinte e nove) colaboradores, sob a justificativa de que a meta de faturamento para dezembro se encontra na ordem de R\$ 2,8 milhões, ao passo que a estimativa anterior era de R\$ 3,7 milhões líquidos, com base em dezembro de 2023.

45. Prosseguiu parafraseando a gestora judicial, afirmando que as vendas esperadas para novembro foram 28% menores do que as vendas de novembro de 2023, de forma que a

redução dos postos de trabalho seria uma medida necessária para adequar os custos, diante do faturamento esperado.

46. Sendo assim, no entendimento do credor, tal pedido constata uma possível diminuição da geração de caixa e diminuição dos postos de trabalho, de forma que, a princípio, demonstra que a convolação em falência é mais danosa à coletividade de que pressupunha a Pretérita Administradora Judicial ao emitir seu parecer que subsidiou o decreto de quebra.

47. Por fim, pugnou pela intimação da Gestora Judicial para que apresente esclarecimentos acerca das projeções da empresa para os próximos meses, bem como indique as razões que levaram ao desentranhamento da petição de fls. 15.628/15.636 (**fls. 15.856/15.858**).

48. De outra banda, verifica-se, às fls. 15.933/15.938, que trata-se de petitório encartado nos autos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, manifestando-se acerca da mesma petição da Gestora Judicial de fls. 15.628/15.636, na qual aduz que os argumentos lá expostos não podem ser considerados, uma vez que não foi verificado que, naturalmente, neste período do ano, o comércio deste ramo tem natural redução de atividade, não justificando a demissão pretendida.

49. Aponta, ainda, que a demissão de quase 30 (trinta) funcionários é considerada demissão em massa, ainda que seja relativo à empresa em recuperação judicial, pontuando a importância de se evitar demissões em massa por provocar mais custos à empresa, por colocá-las em situação em que haverá demasiada quantidade de indenizações compensatórias, e que a intenção principal da recuperação judicial é possibilitar que os postos de trabalho sejam mantidos, devendo a empresa envidar todos os seus esforços para que tal medida não ocorra.

50. Por fim, considerando que o petitório da Gestora Judicial mencionado fora desentranhado dos autos, aliado à verificação de que, na mesma data, foi protocolado um procedimento em apenso (incidente nº 1036292-76.2024.8.26.0405), o Sindicato pugnou pela publicidade dos autos, caso seja este o assunto tratado no mencionado incidente.

51. Ao analisar o incidente mencionado pelo Sindicato, é possível verificar que trata-se justamente do tema em debate, e, inclusive, já houve manifestação da Pretérita Administradora Judicial quanto ao tema, conforme fls. 17/22 do incidente.

52. Desta forma, tendo em vista o incidente já distribuído para tratar do tema, a Administradora Judicial apresentará, em petição apartada, sua manifestação acerca da questão diretamente naqueles autos, a fim de se evitar tumulto processual nos presentes autos principais, noticiando o desfecho quando da conclusão do referido incidente.

- **Do petítório de fls. 15.863/15.864:**

53. Trata-se de petítório apresentado pelos sócios afastados da Falida, manifestando-se, inicialmente, acerca dos Relatórios Mensais de Atividade juntados aos autos pela Pretérita Administradora Judicial, especialmente no que tange à baixa contábil dos mútuos celebrados entre a Falida e seus sócios, a qual, nos relatórios, são atribuídas aos sócios afastados, que, por sua vez, afirmam que lhes foi atribuído de forma indevida.

54. Prosseguem afirmando que a movimentação contábil foi realizada unilateralmente pela Gestora Judicial, sem qualquer anuência ou ingerência de sua parte.

55. Nesse sentido, cumpre rememorar que, nas razões elencadas pela Pretérita Administradora Judicial (fls. 14.266/14.322), é possível verificar que foi apontado como fundamento da baixa indevida dos contratos de mútuo celebrados o relatório de fls. 13.144/13.542, apresentado pela Gestora Judicial, em que consta a baixa do mútuo em dezembro/2023, e, s.m.j., foi realizado o contraditório e ampla defesa inclusive nos presentes autos principais, como se denota da manifestação de fls. 13.724/13.728.

56. Em defesa de seus interesses, os sócios afastados alegaram, em suma, que a existência das contas indicadas são resultados de aportes financeiros realizados pelos sócios junto à Recuperanda, sem que houvesse qualquer formalidade, cujos valores advinham das palestras que o sócio costuma ministrar, indicando ter havido certa confusão entre as disponibilidades

do sócio e da Falida, mas que a diferença entre os valores depositados em favor da então Recuperanda, em detrimento dos valores debitados somam o saldo positivo de R\$ 1.567.884,00 em favor da Recuperanda, e que a baixa da contabilidade se deu pela própria Gestora Judicial FK Consulting (**fls. 13.724/13.728**).

57. Neste contexto, a fim de trazer elucidação ao tema e entendimento ao pleito dos petionantes, a Administradora Judicial **entende** ser necessária, inicialmente, a intimação da Pretérita Gestora Judicial FK Consulting para prestação de esclarecimentos quanto a determinação da baixa na contabilidade dos mútuos celebrados, comprovando a origem e a motivação da baixa contábil, bem como do contador responsável, Sr. José Ademir Pelissari, para que preste os esclarecimentos acerca das movimentações acima mencionadas.

58. Sem prejuízo do quanto requerido, **caso seja do entendimento de Vossa Excelência**, a fim de se evitar tumulto processual nos autos principais que já contam com mais de 15 mil folhas, a Administradora Judicial **não se opõe** à instauração de incidente processual para análise aprofundada do tema, com a devida participação dos envolvidos.

- **Do item 11 da decisão de fls. 15.921/15.923**

59. Por fim, menciona-se que foi determinado à Administradora Judicial que esclarecesse acerca da instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, bem como para assegurar o contraditório diferido da JR Caminhões e Serviços, nos termos do item 4 da decisão de fls. 14.817.

60. Desta feita, após buscas administrativas, através do sistema *e-saj*, é possível verificar que, ao que tudo indica, não houve a distribuição do referido incidente de descon sideração da personalidade jurídica, conforme denota-se dos processos listados em apenso, e incidentais aos autos principais (**doc. 01**).

61. Neste ínterim, considerando que, caso tenha havido a distribuição sob sigilo, tal busca não será abrangida, bem como, por experiência com o sistema *e-saj*, por vezes não são listados alguns incidentes distribuídos por dependência aos autos principais, **pugna-se** pela

intimação da Pretérita Administradora Judicial para que informe se houve a distribuição do mencionado incidente, para fins de cadastro, regularização e prosseguimento da demanda pela atual Administradora Judicial ou, em caso negativo, possibilitar que seja realizada a sua propositura, conforme determinado por V. Exa.

### III. DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 15.963/15.964 E 15.990/15.991

62. Em prosseguimento, ao analisar a decisão proferida em 16.12.2024, é possível verificar que, além da nomeação, em substituição, da presente Administradora Judicial, foram determinadas algumas providências, dentre elas: **(i)** a juntada do termo de compromisso; **(ii)** a apresentação da proposta de remuneração no expediente nº 1000225-15.2024.8.26.0405; **(iii)** a realização de todos os atos necessários à realização do ativo; e **(iv)** a manifestação quanto as questões pendentes nos autos.

63. Outrossim, no dia 19.12.2024, a fim de se evitar qualquer prejuízo aos credores, foi determinada, dentre outras deliberações, a reapresentação do edital que alude o art. 99 da LRF, para fazer constar o e-mail institucional da nova Administradora Judicial nomeada **(fls. 15.990/15.991)**.

64. Nesse sentido, a Administradora Judicial **informa** que foi procedida à juntada do termo de compromisso no dia 17.12.2024 **(fls. 15.982/15.983)**, bem como foi reapresentado o edital de intimação dos credores previsto no art. 99 da LRF **(fls. 16.005/16.006)** e, nos termos determinados, apresentará a sua proposta de remuneração no incidente supra indicado.

65. Quanto a manifestação acerca das questões pendentes nos autos, **informa-se** que aproveita da presente manifestação, nos termos do tópico II, para sanar as pendências e dar o devido prosseguimento no feito, conforme determinado.

66. Nestes termos, acerca da realização dos atos necessários à realização do ativo da Massa Falida, preliminarmente, faz-se necessário tecer algumas considerações.

67. A análise dos autos revela que se trata de recuperação judicial convolada em falência, na qual foi identificada a viabilidade de continuidade provisória das atividades, visando à maximização dos ativos da Massa Falida. Por essa razão, a Falida permanece em operação, sob a gestão de um gestor judicial nomeado por este D. Juízo.

68. Diante disso, torna-se imprescindível a identificação e arrecadação de todos os bens da Massa Falida. Para tanto, é necessário contar com o apoio da contabilidade e do Gestor Judicial, que deverão proceder à análise de todos os documentos pertinentes ao ativo da Massa Falida, possibilitando, assim, a elaboração de um inventário completo dos bens passíveis de alienação.

69. Além disso, em virtude da continuidade das operações, e considerando tratar-se de Massa Falida, faz-se necessária uma rigorosa supervisão das atividades da empresa, de forma a garantir que a receita gerada seja destinada exclusivamente à cobertura dos custos operacionais. O montante excedente, por sua vez, deverá ser revertido em benefício da Massa Falida.

70. Nesse ponto, ressalta-se que foi identificado pela Administradora Judicial o depósito de valores feitos pela Gestora Judicial referente a “sobra de caixa”, os quais foram devidamente arrecadados pela Administradora Judicial, conforme detalhado no subtópico específico abaixo.

71. Noutro giro, com relação a elaboração do inventário completo dos bens, salienta-se que tal questão foi devidamente tratada em reunião realizada na sede da empresa com a Gestora Judicial, cujo detalhamento quanto ao seu desenvolvimento se encontra indicado no subtópico específico abaixo, cuja finalização é indispensável para que a Administradora Judicial possa realizar a arrecadação dos bens e apresentação do competente plano de realização do ativo.

72. Por fim, em virtude das diversas peculiaridades do caso, a Administradora Judicial **informa** que abordará a questão referente a arrecadação dos bens detalhadamente no tópico V da presente manifestação.

**IV. DA VISITA TÉCNICA REALIZADA À SEDE DA EMPRESA**  
**NOS DIAS 19.12.2024 E 17.01.2025**

**- Da visita realizada no dia 19.12.2024:**

73. Em atenção à nomeação da Administradora Judicial, estampada na decisão de fls. 15.963/15.964, cumprindo seu múnus, antecipadamente a qualquer providência a ser tomada, foi realizada visita técnica à sede da empresa Falida, no dia 19.12.2024, que fica localizada na Rua Santa Erotildes, 95, bairro Vila dos Remédios, cidade de Osasco.

74. Ao visitar o local, foi possível verificar que a sede consiste em um amplo espaço coberto, com características de um grande galpão, composto por diversas matrículas. Nela, operam diversos setores essenciais da empresa, como o operacional, jurídico, contábil e comercial. Também são realizados no local os trâmites internos relacionados a leilões de caminhões, que incluem desde o recebimento e desmonte dos veículos até a organização e venda das peças resultantes, além do atendimento ao cliente.

75. Durante a visita, foi possível verificar a presença de diversos funcionários em suas atividades comerciais e operacionais, evidenciando o pleno funcionamento das operações no local. A visita foi acompanhada pela Sra. Fabiana Guimarães e Vanessa Azevedo, representante da gestora judicial, e a responsável pelo setor financeiro, respectivamente.

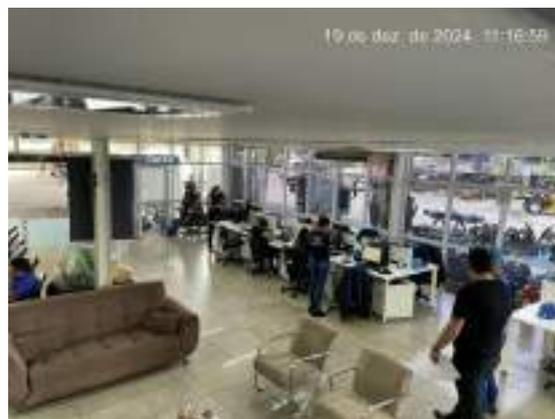
76. Além do espaço principal, o visível grande galpão, foi possível verificar que a sede possui dois anexos, um sendo um restaurante/lanchonete, destinado ao público interno, qual seja, os funcionários e clientes, funcionando como uma praça de alimentação, e uma parte inferior destinada ao descanso dos funcionários.

77. Já na parte superior, foi possível notar a presença de pertences pessoais do sócio afastado, Sr. Geraldo, e, conforme informado pelos presentes, supostamente serviam como espaço para operações de marketing pessoal. Este último ambiente encontrava-se fechado no

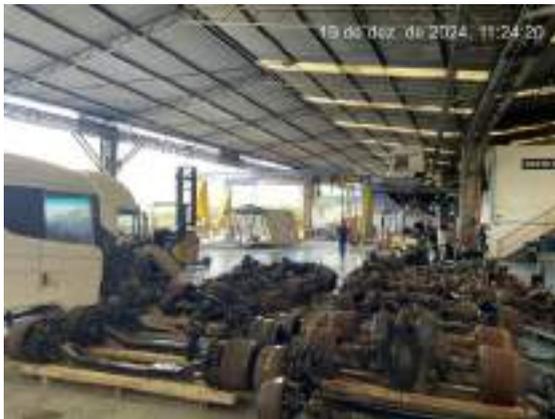
momento da visita, de forma que não foi possível realizar a constatação do local internamente.

78. Desta feita, com a primeira visita realizada, foi possível verificar que a empresa permanece organizada e funcional, com as suas operações sendo realizadas, bem como tendo infraestrutura disponível para suportar suas atividades que estão em prosseguimento.

79. Por fim, nesta data, a Administradora Judicial promoveu os registros fotográficos abaixo expostos:

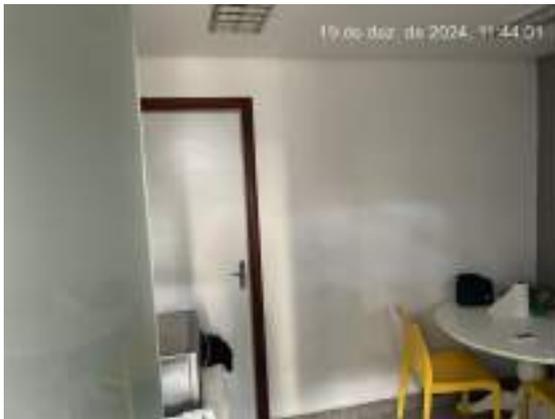


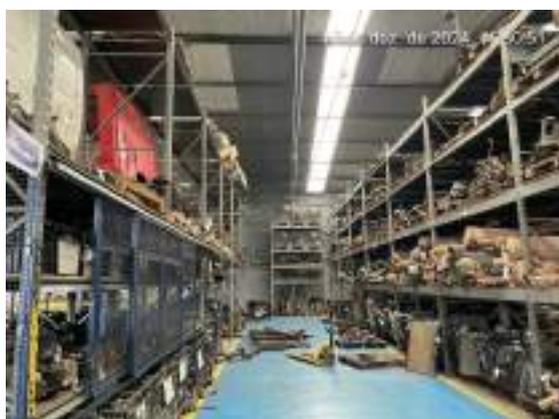












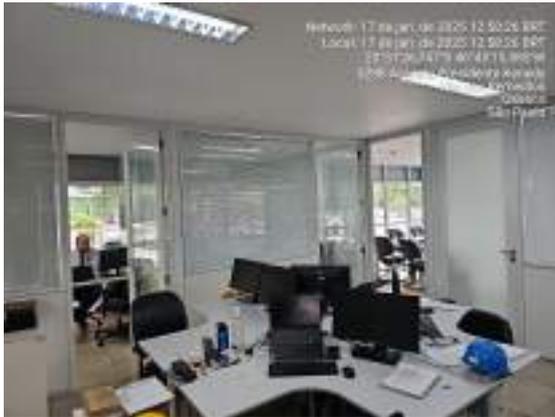
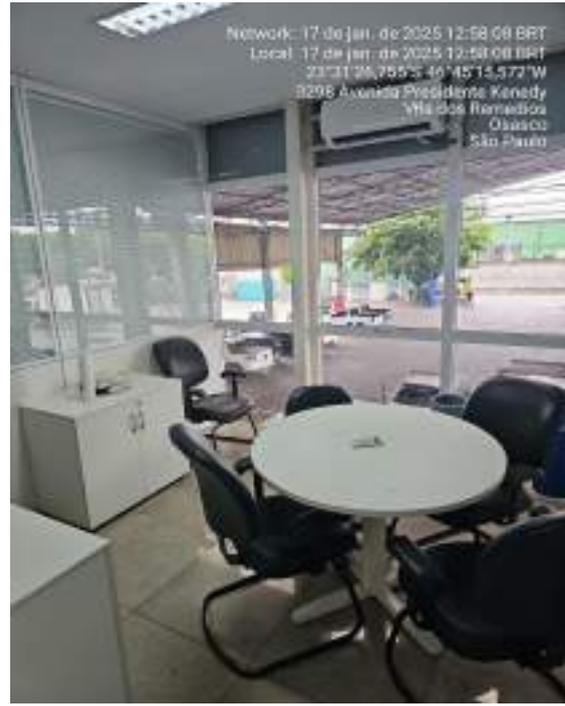


- **Da visita técnica realizada no dia 17.01.2025:**

**80.** Em 17.01.2025, a Administradora Judicial, representada por Antonia Cavalcante, realizou nova visita técnica à sede da Falida. O objetivo da visita foi esclarecer pontos relevantes relacionados ao processo de falência, bem como obter uma visão geral da situação da empresa, visando informar este D. Juízo, os credores, o Ministério Público e demais interessados sobre a real condição da Falida.

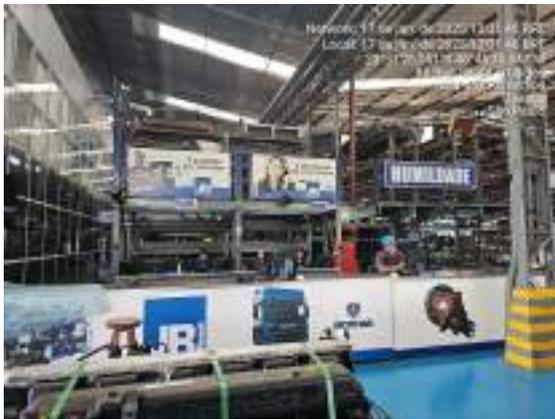
**81.** Durante a visita, a Administradora Judicial foi recepcionada por Fabiana Guimarães e Vanessa Azevedo, sendo também realizada a devida documentação fotográfica das instalações da empresa, conforme demonstrado a seguir:













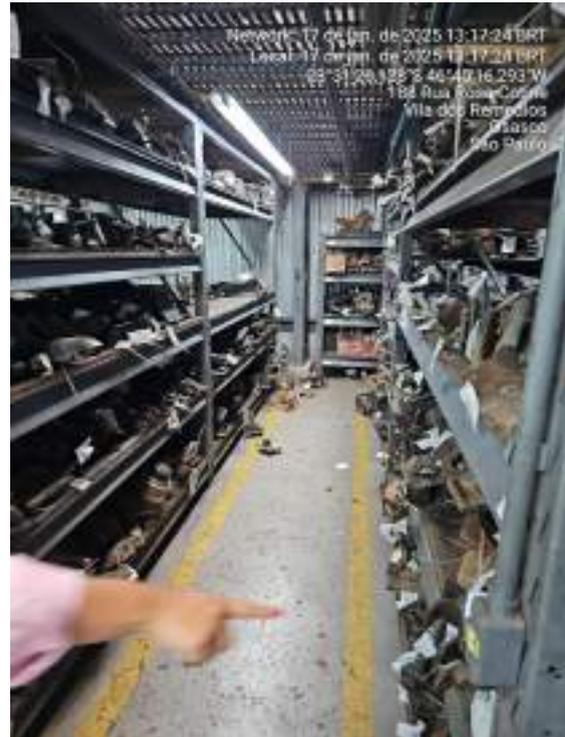




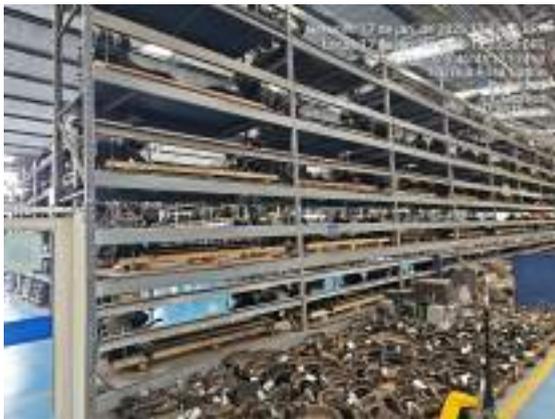




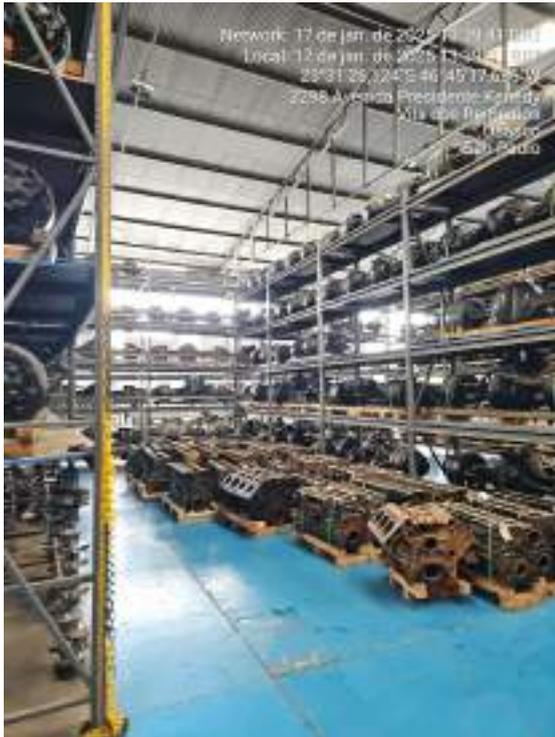






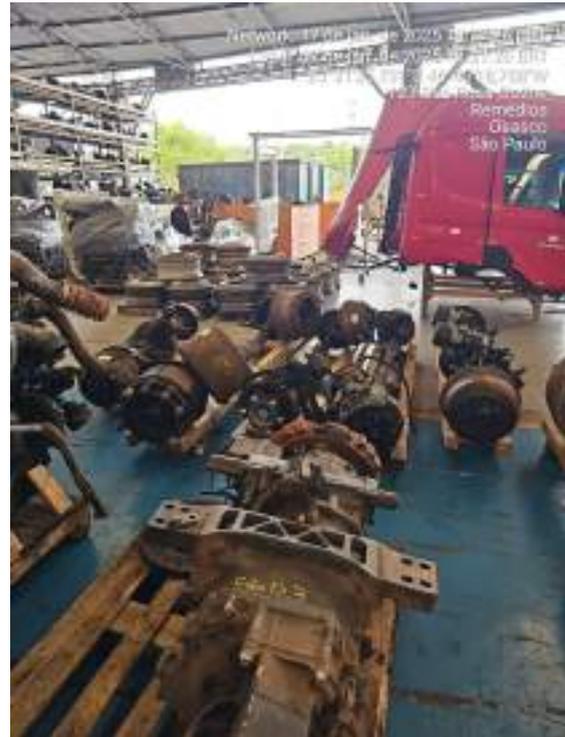




















82. Dessa forma, ao término das visitas técnicas, foi possível constatar que a Falida estava em pleno funcionamento, desenvolvendo regularmente suas atividades. Verificou-se a presença de funcionários e clientes no local, bem como a existência de um estoque de bens necessário para a continuidade das operações da empresa.

**V. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ARRECAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DAS FALIDAS**

83. Ao analisar os autos, a Administradora Judicial verificou que ainda não foi realizada a arrecadação dos bens pertencentes às Falidas, conforme determinado na sentença que decretou a falência.

84. Diante disso, considerando as particularidades do presente caso, que envolve uma falência com continuidade provisória das atividades e a nomeação de um gestor judicial para conduzir as operações da Falida, foram requisitados à Gestora Judicial os seguintes documentos, visando viabilizar a arrecadação integral dos bens móveis e imóveis das devedoras:

- Relação de bens móveis de propriedade das Falidas;
- Relação do estoque existente de propriedade das Falidas;
- Relação de bens imóveis e veículos de propriedade das Falidas;
- Balanço patrimonial analítico, encerrado em dezembro de 2024, com detalhamento das contas e linhas abertas.

85. Em reunião realizada no dia 17.01.2025, as representantes da Gestora Judicial informaram que está em curso um procedimento de inventário dos bens móveis e imóveis das Falidas, conduzido por uma empresa terceirizada contratada. Estimou-se que a conclusão desse inventário, abrangendo especificamente os bens imóveis e o estoque classificados como "Curva A", ocorrerá até o dia 31.01.2025.

86. Quanto ao estoque classificado como "Nível 3" ou "componentes" (peças de pequeno porte), devido à elevada quantidade e ao alto grau de complexidade para sua catalogação, informou-se que estão sendo buscados orçamentos junto a empresas especializadas para a realização deste trabalho. Tais orçamentos serão submetidos à apreciação e autorização judicial antes da contratação.

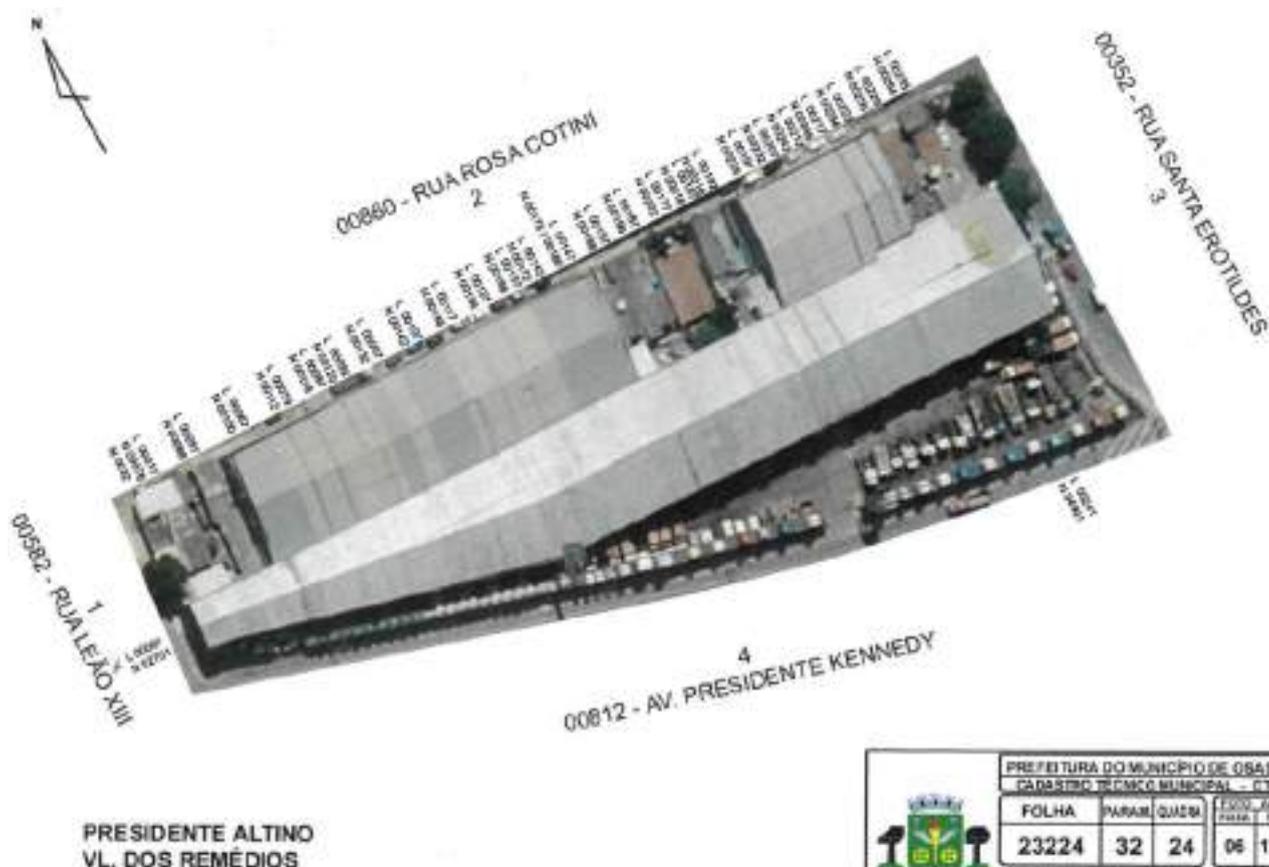
87. Neste contexto, a Administradora Judicial informa que recebeu e-mail enviado pela Gestora Judicial contendo os documentos solicitados (**doc. 02**). Contudo, em razão de o inventário ainda estar em andamento, ressaltou-se que os documentos enviados sofrerão alterações à medida que os trabalhos forem concluídos. **Assim, para possibilitar a arrecadação efetiva dos bens de propriedade das Falidas, torna-se imprescindível aguardar a finalização do processo de inventário.**

88. Sem prejuízo de aguardar a conclusão do inventário, ao analisar os documentos e informações fornecidos pela Gestora Judicial, verificou-se a existência de peculiaridades relacionadas aos imóveis que compõem o complexo operacional onde está localizada a sede da Falida, conforme será detalhado no subtópico a seguir.

89. Por fim, ao analisar os autos, a Administradora Judicial não localizou a realização das pesquisas Renajud e Arisp em nome da Falida J. Rufinus Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.936.787/0001-70 e da pesquisa Arisp em nome da Falida JR Caminhões e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.478.975/0001-65, de modo que **requer** a realização de tais buscas visando a tentativa de localização de bens para arrecadação.

- **Das peculiaridades referente aos bens imóveis em que se encontra instalada a sede das Falidas:**

90. Ao analisar a planta do complexo operacional da Falida, constata-se que sua sede está instalada em 27 matrículas distintas, conforme demonstrado a seguir.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
	CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL - CTM		
FOLHA	PARCELAS	QUANT.	ÁREA
23224	32	24	06 1762
Base: Mal. L. 12.000/04 - C. 2.000/04 - Escala: 1:1000			
DATA: 30/31/04	PRC-ENG		

91. No prosseguimento da análise, as certidões imobiliárias fornecidas pela Gestora Judicial (**doc. 03**) revelaram que a maior parte das matrículas encontra-se registrada em nome de terceiros, sendo algumas relacionadas a pessoas vinculadas à Falida e outras cujo vínculo com esta é desconhecido.

92. Além disso, foi informado pela Gestora Judicial que, atualmente, existem apenas quatro contratos de locação celebrados, e somente três que estão sendo regularmente adimplidos pela Falida (**doc. 04**). Ainda, foram constatadas as seguintes situações:

- Contratos de locação em que o nome do "locador proprietário" diverge dos registros constantes nas matrículas atualizadas;
- Contratos de locação que não mencionam o número da matrícula do lote correspondente e/ou apresentam divergências;

- Lotes registrados em nome de terceiros, sem evidências de contratos de locação formalizados e/ou cobrança de alugueis; e
- Lotes de terrenos com evidências de contratos e desembolsos de alugueis.

**93.** Com o objetivo de proporcionar maior clareza sobre o imbróglio envolvendo os referidos imóveis, **apresenta-se** abaixo uma tabela elucidativa, a qual foi fornecida pela Gestora Judicial.

LOTES	MATRÍCULA Nº.	PROPRIETÁRIO - CONFORME MATRÍCULA
1	Informado pela Gestora Judicial que o lote não é utilizado pela Falida	
2	25.182	Priscila Correa
<b>3</b>	<b>25.999</b>	<b>JR Rufino 's Diesel Ltda.</b>
4	18.144	Espólio de Manoel Bernardo de Souza
5	10.442	Espólio de Amélia Maria da Conceição
6	2.027 - Matrícula Mãe	Josefa Maria
<b>7</b>	<b>9.663</b>	<b>JR Rufino's Diesel Ltda.</b>
8	11.667	Paulo Gibran Bueno e Gabriela Andressa Rufino Bueno
<b>9</b>	<b>11.070</b>	<b>JR Rufino's Diesel Ltda.</b>
10	2.027 - Matrícula Mãe	Blandino Lopes
11	5.708	Flávio Salozano Neto
12	2338 Gleba C	João Batista de Paula Filho
13	17.506	Evandro José da Silva
14	21.261	Miriam da Conceição
15	2.027 - Matrícula Mãe	Vicente de Paulo
16	2.027 - Matrícula Mãe	David Ferrari
17	4.419	Mário Dominelo
18	25.464	Marlene Matias Rufino e Geraldo Rufino
19	24.237	Priscila Correa
20	24.238	Caixa Econômica
21	15.400	Julio Evaristo da Silva
22	15.401	Julio Evaristo da Silva
23 - quadra 22	26.959	Não fornecida matrícula
23 - gleba G	20.106	Prefeitura do Município de Osasco

24	4.175	Departamento de Estrada e Rodagens
25	4.174	Departamento de Estrada e Rodagens
26	4.176	Departamento de Estrada e Rodagens
Av. Presidente Kennedy, 4091	N/A	Não fornecida matrícula

94. Com base nas informações extraídas da tabela mencionada, identificaram-se situações que demandam esclarecimentos adicionais, especialmente em razão da utilização, pela Falida, de imóveis registrados em nome de terceiros sem que haja qualquer pagamento pela sua ocupação.

95. Ademais, chama atenção o fato de que há imóveis que foram de propriedade da Falida, contudo, após a consolidação da propriedade fiduciária pela instituição financeira Caixa Econômica Federal, foram arrematados por terceiros que se tem informações nos autos de que possuem ligação com a Falida ou possível parentesco, de modo que, mostra-se necessário que o cenário que envolveu tais aquisições seja aclarado, especialmente pelo fato de que se tratavam de bens de propriedade de uma empresa em processo de recuperação judicial e que as alienações ocorreram durante o termo legal da falência.

96. Assim, a fim de sanar as lacunas identificadas, a Administradora Judicial **requer** a intimação dos sócios afastados das Falidas, por meio de seus patronos constituídos nos autos, para que prestem os seguintes esclarecimentos:

- a) **Com relação aos lotes nº 06, 10, 15 e 16, matriculado sob o nº 2.027 (matrícula mãe), lote nº 4, matriculado sob o nº 18.144, lote nº 12, matriculado sob o nº 2.338, gleba C, lote nº 13, matriculado sob o nº 17.506, lote nº 14, matriculado sob o nº 21.261, lote nº 17, matriculado sob o nº 4.419**, esclareça se existe algum instrumento contratual que assegure a propriedade em favor da Massa Falida e a que título os imóveis tem sido utilizado pela Falida;

- b) **Com relação ao lote nº 5, matriculado sob o nº 10.442**, esclareça por qual razão não foi realizado o registro da sentença declaratória de usucapião<sup>2</sup> que reconheceu o domínio da J. Rufinus Diesel Ltda. sobre o imóvel situado na Rua Rosa Cotine, 120, Vila dos Remédios, neste Município de Osasco, SP, nos termos do mandado de registro expedido em 01.02.2019 (**doc. 05**);
- c) **Com relação ao lote nº 8, matriculado sob o nº 11.667**, esclareça se possui relação com os adquirentes do imóvel, Sr. Paulo Gibran Bueno e Sra. Gabriela Andressa Rufino Bueno, haja vista a identidade de sobrenomes (Rufino), bem como a que título o imóvel tem sido utilizado pela Falida, haja vista que não se tem conhecimento, até o momento, quanto a existência de eventual contrato firmado entre as partes;
- d) **Com relação ao lote nº 18, matriculado sob o nº 25.465**, esclareça se existe algum instrumento contratual firmado que permita a exploração do local por terceiros, haja vista a informação prestada pela Gestora Judicial de que se encontra instalada uma lanchonete no local;
- e) **Com relação aos lotes nº 21 e 22, matriculados sob os nº 15.400 e 15.401**, esclareça a razão pela qual os contratos de locação foram firmados com Glória Aparecida Lins da Silva Gallizzi enquanto os imóveis constam registrados em nome de Júlio Evaristo da Silva;
- f) **Com relação aos lotes nº 23 (quadra 22), 23 (gleba G) 24, 25 e 26, matriculados sob o nº 20.106, 4.175, 4.174 e 4.176**, esclareça a que título a Falida ocupa os referidos imóveis e se existe algum contrato firmado entre as partes com a promessa de venda dos referidos bens;
- g) **Com relação ao imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, 4.091**, esclareça se existe algum instrumento contratual que assegure a propriedade em favor da Massa Falida e a que título o imóvel tem sido utilizado pela Falida, bem como informe o nº da matrícula para que seja possível a sua obtenção e análise.

<sup>2</sup> Processo nº 1020632.57.2015.826.0405

97. Ademais, dada as peculiaridades identificadas e a necessidade de esclarecimento de questões constatadas, mostra-se necessária também a intimação das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO** para que, **com relação ao lote nº 23, matriculado sob o nº 20.106**, em que figura como proprietária do imóvel em seu fôlio registral, informe se existe algum contrato firmado entre as partes envolvendo o referido bem;
- **DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS** para que, **com relação aos lotes nº 24, 25 e 26, matriculados sob o nsº 4.175, 4.174 e 4.176**, em que figura como proprietário dos imóveis em seus fôlios registrais, informe se existe algum contrato firmado entre as partes envolvendo os referidos bens;
- **PRISCILA CORREA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 2, matriculado sob o nº 25.182 e lote nº 19, matriculado sob o nº 24.237**, apresentem os comprovantes de pagamento referentes à aquisição do referidos imóveis, comprovando que foi realizado com recursos próprios da arrematante, inclusive quanto ao ITBI e emolumentos para lavratura da escritura e registro;
- **PAULO GIBRAN BUENO, GABRIELA ANDRESSA RUFINO BUENO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 8, matriculado sob o nº 11.667**, apresentem os comprovantes de pagamento referente a aquisição do referido imóvel, comprovando que foi realizado com recursos próprios dos arrematantes, inclusive quanto ao ITBI e emolumentos para lavratura da escritura e registro;
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 20, matriculado sob o nº 24.238**, em razão da informação constante na matrícula acerca da consolidação da propriedade fiduciária, em 25.07.2016, preste informações acerca

da realização dos leilões, preste contas referente à alienação do bem e existência de eventual saldo.

**98.** Por fim, com relação ao lote nº 11, matriculado sob o nº 5.708, foi possível constatar que se tratava de imóvel de propriedade da empresa J. Rufinus Diesel Ltda., desde meados de 1994, contudo, no ano de 2013, foi constituída garantia de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, cuja propriedade restou consolidada em 2016, de modo que, no ano de 2022 foi registrada a alienação do bem em favor de Flávio Salozano Neto, de modo que, atualmente, existe um contrato de locação firmado entre a Falida e o proprietário para assegurar a utilização do imóvel.

**99.** Não obstante o quanto apurado acima, consta averbada na matrícula a existência de um processo, autuado sob o nº 5000017-972022.4.03.6130, movido por Priscila Correa em face da Caixa Econômica Federal em que se pleiteia o reconhecimento quanto a validade da arrematação efetuada em hasta pública do referido imóvel, estando os autos conclusos para julgamento desde o dia 11.07.2024.

**100.** Ao compulsar os referidos autos, foi identificado que o comprovante de recolhimento do ITBI referente a aquisição feita pela Sra. Priscila foi pago pela empresa JR Serviços Eireli, conforme demonstrado abaixo.

 **30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

---

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

---

Dados da conta debitada:

Nome: **JR SERVICOS EIRELI**  
Agência: **2969**      Conta: **99889 - 3**

---

Dados do pagamento:

Código de barras: **817300000467 826030112021 112179920213 880107150000**  
Valor do documento: **R\$ 4.682,60**

Informações fornecidas pelo pagador: **BOLETO PREFEITURA**

---

Operação efetuada em **17/12/2021** às **12:24:54** via **Sispag, CTRL 197243049000010.**

---

Autenticação:  
**D26A1A36C5108C3A6C452BC2FB545DAE0D737F25**

*Trecho extraído do processo nº 5000017-972022.4.03.6130*

**101.** Desta forma, **pugna-se** pela intimação da Sra. **PRISCILA CORREA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para que preste esclarecimentos acerca do quanto constatado e apresentem os comprovantes de pagamento referente a aquisição do referido imóvel, comprovando que foi realizado com recursos próprios da arrematante.

**102.** Sem prejuízo, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à arrecadação dos imóveis matriculados sob os nº 25.999, 9.663 e 11.070, que se encontram regularmente registrados em nome da Falida, consoante comprova pelo incluso Auto de Arrecadação (**doc. 06**), bem como **pugna** pela expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco para que proceda a averbação das arrecadações na matrícula dos imóveis, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.

**103.** Por fim, **pugna** pela intimação da Gestora Judicial para que preste informações acerca da existência de eventuais marcas registradas em nome das Falidas que tenha tido ciência durante a sua atuação na gestão das empresas.

## **VI. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA MASSA FALIDA**

**104.** Na reunião realizada em 17.01.2025, a Administradora Judicial solicitou à Gestora Judicial esclarecimentos sobre a forma como tem sido conduzida a representação judicial da Massa Falida nos diversos processos em trâmite.

**105.** Em resposta, a Gestora Judicial informou que a representação da Massa Falida tem sido realizada pelo escritório HFM Advogados, responsável pelas demandas cíveis e tributárias, e pelo escritório Canto e Oliva Advocacia, responsável pelas demandas trabalhistas. Ambos prestam serviços às Falidas desde antes da decretação da falência e continuam a ser regularmente remunerados conforme contratos de prestação de serviços previamente apresentados (**doc. 07**). Além disso, o Dr. Paolo, advogado interno contratado pela Falida, também atua na representação judicial.

106. No tocante à carteira de processos das Falidas, foi informado que esta abrange 156 processos, dos quais, aproximadamente, 18 são de natureza trabalhista, tendo sido solicitado que seja encaminhada a relação de processos e relatório de andamentos processuais à Administradora Judicial, os quais não haviam sido encaminhados até a finalização do presente relatório.

107. Diante disso, no que diz respeito à representação judicial da Massa Falida, a Administradora Judicial **entende** que a manutenção dos referidos escritórios se revela vantajosa, ao menos por ora, enquanto permanecer o cenário de continuidade provisória das atividades, podendo ser reavaliado posteriormente, uma vez que se trata de profissionais que representam as empresas há anos e possuem pleno conhecimento do histórico das causas, tratando-se, inclusive, de medida que se encontra em consonância com o quanto decidido por este D. Juízo nos autos do incidente nº 1000225-15.2024.8.26.0405<sup>3</sup>.

108. Além disso, não foram apresentados pela atual Gestora Judicial quaisquer elementos que desabonem a atuação desses escritórios ou que indiquem insuficiência na prestação dos serviços. Contudo, a Administradora Judicial ressalta que acompanhará a atuação dos escritórios por meio do envio mensal de relatórios atualizados sobre o andamento dos processos.

109. Adicionalmente, salienta-se que os referidos escritórios têm atuado em conjunto com a Gestora Judicial, a qual está inserida no cotidiano da empresa e detém os documentos e informações necessários para a defesa dos interesses da Massa Falida.

110. Por fim, a Gestora Judicial informou que está negociando com os referidos escritórios visando a uma redução dos custos mensais. Assim, **requer-se** a intimação da Gestora Judicial para que informe o andamento dessas negociações.

---

<sup>3</sup> [...] Conforme visto nos autos principais (fls. 10.697/10.703), os advogados que compõem o jurídico interno da empresa seguem prestando serviços à recuperanda, sendo possível o aproveitamento de tais profissionais pela Gestora Judicial para a consecução dos objetivos elencados às fls. 170/173, com a sua direta fiscalização.

## VII. DA CRIAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL ESPECÍFICO PARA JUNTADA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS FALIDAS E RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS FALIDAS

111. Ao analisar a sentença de decretação da falência, observa-se que foi determinada a adoção de medidas específicas, entre as quais: *“a escrituração contábil das operações realizadas pelo Gestor Judicial seja feita em apartado, mediante fiscalização do Administrador Judicial, notadamente para correta identificação das obrigações extraconcursais praticadas após decretação de falência, inclusive a incidência da tributação relativa a fatos geradores ocorridos após a quebra (art. 84, incisos I-E e V, LREF)”*.

112. Durante a reunião realizada em 17.01.2025, a Administradora Judicial solicitou à Gestora Judicial esclarecimentos sobre como estaria sendo conduzida a escrituração contábil das Falidas.

113. Em resposta, a Gestora Judicial informou que foi mantido o escritório de contabilidade que já prestava serviços às empresas antes da decretação da falência. Ressaltou, ainda, que a contabilidade das empresas Falidas (JR Diesel e JR Caminhões) tem sido regularmente realizada de forma separada.

114. Considerando a particularidade deste caso, que envolve uma falência com continuidade das operações empresariais, a Administradora Judicial informou que realizará fiscalização por meio da apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (“RMA”). Esses relatórios, cujo envio se iniciará no próximo mês<sup>4</sup>, incluirão a análise das informações contábeis, pagamento de funcionários, recolhimento de tributos, extratos bancários e demais informações relevantes.

115. Com o objetivo de evitar tumulto processual e facilitar a gestão dos autos, que já contam com mais de 16 mil páginas, a Administradora Judicial **requer** autorização para

---

<sup>4</sup> Foi realizada a solicitação dos documentos desde a data da quebra e que tão logo sejam recepcionados serão analisados para elaboração do competente RMA.

instaurar um incidente processual específico. Esse incidente será destinado à juntada mensal dos documentos contábeis pela Gestora Judicial e à apresentação dos RMAs.

### VIII. DOS DEPÓSITOS REALIZADOS NOS AUTOS - FL. 15.823

**116.** Por fim, em atenção à r. decisão de fls. 15.990/15.991, foi determinado que a Administradora Judicial que tomasse ciência do certificado expedido pela Serventia, referente à transferência dos depósitos realizados no incidente nº 0005307-44.2024.8.26.0405, juntado aos autos às fls. 15.823.

**117.** Nesse contexto, verificou-se que o referido incidente trata de prestação de contas ajuizada pela Gestora Judicial FK Consulting. Nos autos incidentais, foram realizados depósitos relativos às sobras de caixa, os quais não impactam diretamente na continuidade das operações. Conforme informado, tais sobras de caixa são periodicamente depositadas naquele processo.

**118.** Consta nos autos do incidente o depósito do montante total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme fls. 2.388/2.401 do incidente, sendo as transferências efetuadas de forma fracionada, conforme detalhado abaixo:

Fls.	Data do depósito	Valor
2388/2389	18.11.2024	R\$ 500.000,00
2390/2391	18.11.2024	R\$ 300.000,00
2392/2393	18.11.2024	R\$ 500.000,00
2394/2395	18.11.2024	R\$ 200.000,00
2396/2397	14.11.2024	R\$ 500.000,00
2398/2399	29.11.2024	R\$ 250.000,00
2400/2401	29.11.2024	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.500.000,00</b>

119. Diante disso, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca das transferências realizadas, bem como **informa** que os incidentes relacionados ao presente processo principal encontram-se em análise administrativa, sendo que será providenciada manifestação nos autos correspondentes para fins de prosseguimento.

120. Outrossim, considerando o depósito realizado pela Gestora Judicial, a Administradora Judicial **procede**, neste ato, à arrecadação do valor mencionado, conforme Auto de Arrecadação anexo (**doc. 08**).

121. Sem prejuízo, com vistas à verificação e conferência dos depósitos efetuados, **requer-se** a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que apresente nos autos o extrato detalhado de todas as contas vinculadas ao presente feito.

#### **IX. DA PROPOSTA DE ACORDO RECEPCIONADA POR E-MAIL**

122. Inicialmente, cumpre mencionar que, em 23.12.2024, foi recepcionada, via e-mail, a comunicação acerca de um possível acordo a ser celebrado nos autos nº 1036088-32.2024.8.26.0405, em tramitação perante a 5ª Vara Cível de Osasco/SP. Trata-se de ação monitória proposta pela empresa falida em face de Eco Brasil Participações e Investimentos Agropecuários Ltda. (**doc. 09**).

123. Em resposta, a Administradora Judicial esclareceu que, embora haja previsão legal de poderes para a representação da Massa Falida, qualquer transação que envolva direitos e obrigações desta depende de autorização judicial. Assim, solicitou-se que fosse aguardado o parecer final da *Expert*.

124. Contudo, ao analisar os autos da referida ação monitória, constatou-se que, em 12.01.2025, ou seja, após a resposta emitida pela Administradora Judicial, a Massa Falida, representada pelo escritório HFM Advocacia, protocolou petição noticiando o suposto pagamento integral do débito exigido na ação, bem como das verbas honorárias devidas ao escritório, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito (**fls. 126/127 da ação monitória**).

125. Nesse contexto, em 13.01.2025, foi proferida sentença homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b” do CPC (fls. 134 da ação monitoria).

126. Após a análise detida dos autos da ação monitoria, verificou-se que, apesar da indicação do patrono quanto à quitação integral do débito, **não foram incluídos os juros legais e a atualização monetária devidos à época do pagamento.**

127. Diante do exposto, **requer-se** a intimação da Gestora Judicial para que preste os seguintes esclarecimentos: **(i)** informar se houve eventual autorização concedida ao escritório HFM Advocacia para transacionar em nome da Massa Falida, especialmente sem a inclusão de atualização monetária e juros legais; **(ii)** esclarecer quanto à ausência de comunicação a este D. Juízo acerca do acordo celebrado.

#### **X. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

128. Ante todo o exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o presente Relatório Circunstanciado da Falência, para ciência e eventuais manifestações dos interessados;
- b) manifesta **ciência** acerca da regularização processual dos credores JSL SA e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos SA de fls. 15.672 e 15.826;
- c) **manifesta ciência** quanto ao debate acerca do pedido de rescisão contratual dos funcionários da JR Diesel formulada pelo gestor judicial, objeto do incidente nº 1036292-76.2024.8.26.0405, bem como das manifestações de fls. 15.854/15.858 e 15.933/15.938, salientando que tal questão será melhor analisada e abordada nos autos incidentais distribuídos para tal finalidade;

- d) **entende necessária** a intimação da antiga gestora judicial nomeada nos autos, qual seja, a FK Consulting, para prestação de esclarecimentos quanto à determinação da baixa na contabilidade dos mútuos celebrados, comprovando a origem e a motivação da baixa contábil, bem como do contador responsável, Sr. José Ademir Pelissari, para que preste os esclarecimentos acerca das movimentações acima mencionadas;
- e) sem prejuízo, **caso seja do entendimento de Vossa Excelência, não se opõe** à instauração de incidente processual para análise aprofundada do tema, com a devida participação dos envolvidos, visando evitar tumulto nos autos principais que já contam com mais de 15 mil folhas;
- f) quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, bem como para assegurar o contraditório diferido da empresa JR Caminhões e Serviços, **informa** que não foi localizado a distribuição do IDPJ;
- g) *ad cautelam*, **pugna** pela intimação da Pretérita Administradora Judicial para que informe se houve ou não a instauração do IDPJ, tendo em vista que distribuições sob sigilo ou em razão da forma como foi cadastrado/distribuído o incidente, pode não constar da busca realizada;
- h) **noticia** a realização de visitas técnicas realizadas pela Administradora Judicial nos dias 19.12.2024 e 17.01.2025, cujo relatório das visitas encontram-se detalhadas no tópico IV da presente manifestação, juntamente com os registros fotográficos realizados;

- i) com relação a realização do ativo, **requer** a realização das pesquisas Renajud e Arisp em nome da Falida J. Rufinus Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.936.787/0001-70 e da pesquisa Arisp em nome da Falida JR Caminhões e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.478.975/0001-65, visando a tentativa de localização de bens para arrecadação;
- j) em razão do imbróglgio existente referente aos imóveis que compõe a sede da Falida, visando sanar as lacunas identificadas, **requer** a intimação dos sócios afastados das Falidas, por meio de seus patronos constituídos nos autos, para que prestem os seguintes esclarecimentos:
- (i) **com relação aos lotes nº 06, 10, 15 e 16, matriculado sob o nº 2.027 (matrícula mãe), lote nº 4, matriculado sob o nº 18.144, lote nº 12, matriculado sob o nº 2.338, gleba C, lote nº 13, matriculado sob o nº 17.506, lote nº 14, matriculado sob o nº 21.261, lote nº 17, matriculado sob o nº 4.419**, esclareça se existe algum instrumento contratual que assegure a propriedade em favor da Massa Falida e a que título o imóvel tem sido utilizado pela Falida;
- (ii) **com relação ao lote nº 5, matriculado sob o nº 10.442**, esclareça por qual razão não foi realizado o registro da sentença declaratória de usucapião que reconheceu o domínio da J. Rufinus Diesel Ltda. sobre o imóvel situado na Rua Rosa Cotine, 120, Vila dos Remédios, neste Município de Osasco, SP, nos termos do mandado de registro expedido em 01.02.2019 (**doc. 05**);

- (iii) com relação ao lote nº 8, matriculado sob o nº 11.667,** esclareça se possui relação com os adquirentes do imóvel, Sr. Paulo Gibran Bueno e Sra. Gabriela Andressa Rufino Bueno, haja vista a identidade de sobrenomes (Rufino), bem como a que título o imóvel tem sido utilizado pela Falida, haja vista que não se tem conhecimento, até o momento, quanto a existência de eventual contrato firmado entre as partes;
- (iv) com relação ao lote nº 18, matriculado sob o nº 25.465,** esclareça se existe algum instrumento contratual firmado que permita a exploração do local por terceiros, haja vista a informação prestada pela Gestora Judicial de que se encontra instalada uma lanchonete no local;
- (v) com relação aos lotes nº 21 e 22, matriculados sob os nº 15.400 e 15.401,** esclareça a razão pela qual os contratos de locação foram firmados com Glória Aparecida Lins da Silva Gallizzi enquanto os imóveis constam registrados em nome de Júlio Evaristo da Silva;
- (vi) com relação aos lotes nº 23 (quadra 22), 23 (gleba G) 24, 25 e 26, matriculados sob o nsº 20.106, 4.175, 4.174 e 4.176,** esclareça a que título a Falida ocupa os referidos imóveis e se existe algum contrato firmado entre as partes com a promessa de venda dos referidos bens;
- (vii) com relação ao imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, 4.091,** esclareça se existe algum instrumento contratual que assegure a propriedade em favor da Massa Falida e a que título o imóvel tem sido utilizado pela

Falida, bem como informe o nº da matrícula para que seja possível a sua obtenção e análise;

k) em razão das peculiaridades identificadas e a necessidade de esclarecimento de questões constatadas referente aos imóveis, **requer** também a intimação das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO** para que, **com relação ao lote nº 23, matriculado sob o nº 20.106,** em que figura como proprietária do imóvel em seu fôlio registral, informe se existe algum contrato firmado entre as partes envolvendo o referido bem;
- **DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS** para que, **com relação aos lotes nº 24, 25 e 26, matriculados sob o nsº 4.175, 4.174 e 4.176,** em que figura como proprietário dos imóveis em seus fôlios registrais, informe se existe algum contrato firmado entre as partes envolvendo os referidos bens;
- **PRISCILA CORREA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 2, matriculado sob o nº 25.182 e lote nº 19, matriculado sob o nº 24.237,** apresentem os comprovantes de pagamento referente a aquisição do referidos imóveis, comprovando que foi realizado com recursos próprios da arrematante, inclusive quanto ao ITBI e emolumentos para lavratura da escritura e registro;
- **PAULO GIBRAN BUENO, GABRIELA ANDRESSA RUFINO BUENO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 8,**

**matriculado sob o nº 11.667**, requer a intimação dos adquirentes e da, para que apresentem os comprovantes de pagamento referente a aquisição do referido imóvel, comprovando que foi realizado com recursos próprios dos arrematantes, inclusive quanto ao ITBI e emolumentos para lavratura da escritura e registro;

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que, **com relação ao lote nº 20, matriculado sob o nº 24.238**, em razão da informação constante na matrícula acerca da consolidação da propriedade fiduciária, em 25.07.2016, preste informações acerca da realização dos leilões, preste contas referente a alienação do bem e existência de eventual saldo.

**l) Com relação ao lote nº 11, matriculado sob o nº 5.708**, **requer** a intimação da Sra. **PRISCILA CORREA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para que preste esclarecimentos acerca do quanto constatado e apresentem os comprovantes de pagamento referente a aquisição do referido imóvel, comprovando que foi realizado com recursos próprios da arrematante;

**m) informa** que procedeu a arrecadação dos imóveis matriculados sob os nº 25.999, 9.663 e 11.070, que se encontram regularmente registrados em nome da Falida, consoante comprova pelo incluso Auto de Arrecadação (**doc. 06**), bem como **pugna** pela expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco para que proceda a averbação das arrecadações na matrícula dos imóveis, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.

**n) pugna** pela intimação da Gestora Judicial para que preste informações acerca da existência de eventuais marcas registradas em

nome das Falidas que tenha tido ciência durante a sua atuação na gestão da empresas;

- o) quanto à representação judicial da Massa Falida, em razão dos motivos expostos no tópico VI, **entende** que a manutenção dos referidos escritórios se revela vantajosa, ao menos por ora, uma vez que se trata de profissionais que representam as empresas há anos e possuem pleno conhecimento do histórico das causas, não tendo sido apresentados pela atual Gestora Judicial quaisquer elementos que desabonem a atuação desses escritórios ou que indiquem insuficiência na prestação dos serviços, os quais serão acompanhados pela Administradora Judicial por meio do envio mensal de relatórios atualizados sobre o andamento dos processos.
- p) sem prejuízo do quanto opinado, **requer** a intimação da Gestora Judicial para que informe quanto ao andamento das negociações com os mencionados escritórios, visando a redução dos custos mensais, conforme tratado na reunião realizada em 17.01.2025, relatada no tópico VI;
- q) **pugna** pela autorização para instauração de incidente específico para juntada mensal dos documentos contábeis pela Gestora Judicial e apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, pelas razões expostas no tópico VII;
- r) **informa** que encontra-se em análise administrativa os incidentes relacionados ao presente processo principal, de forma que providenciará a manifestação nos autos correspondentes, em termos de prosseguimento;

- s) **pugna** pela juntada do incluso Auto de Arrecadação (**doc. 08**) relativo aos depósitos realizados pela Gestora Judicial, transferidos para os presentes autos principais conforme certidão de fl. 15.823; e
- t) **requer** a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que apresente nos autos o extrato de todas as contas vinculadas ao presente feito, com vistas à verificação e conferência dos depósitos efetuados; e
- u) **pugna-se** pela intimação da Gestora Judicial, para que esclareça quanto a eventual autorização emanada ao escritório HFM para transacionar em nome da Massa Falida nos autos da Ação Monitória nº 1036088-32.2024.8.26.0405, sem fazer constar qualquer atualização monetária ou juros legais, e sem a devida comunicação à este D. Juízo, bem como seja promovido o depósito integral do valor obtido nos autos, uma vez que oriundo de crédito em favor da Massa Falida.

**129.** Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrada com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência, bem como **pugna** que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda., através de sua representante, a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com endereço na Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail: [jrdiesel@acfb.com.br](mailto:jrdiesel@acfb.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 23 de janeiro de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP nº 247.080**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**

**OAB/SP nº 384.634**

**Sabrina Aparecida de Castro**

**OAB/SP nº 461.854**

**Celeste Tobias Otero Contuchi**

**OAB/SP nº 446.513**

**Lucas da Silva Gois**

**OAB/SP nº 461.709**

**Silvana Shimeko Otsuki**

**OAB/SP nº 314.723**

**Danilo Araújo Macedo**

**OAB/SP 460.991**

**Gabriella Luciano Quirino**

**OAB/PR nº 80.385**

**Lucas de Almeida Jacinto**

**OAB/SP nº 517.238**

**Alex Antônio Rodrigues**

**CRC/SC -044224/O**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP 437.532**

**Jessica Riobranco da Silva**

**OAB/SP nº 456.105**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP nº 384.934**

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**

**OAB/SP nº 376.481**

**Ani Caroline da Silva Leite**

**OAB/SP n.º 408.934**

**Gabriel Felipe Ferreira Vieira**

**OAB/PA nº 29.495**

**João Lucio Frois Simoneli**

**OAB/MG nº 221.800**

**Taynara Costa Parolin**

**OAB/MT nº 2727-3 O**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC 1SP-335648**